



PROJETO DE LEI Nº 020 /2023

*Dispõe sobre o programa **Guarda Municipal Mirim de Eusébio - GMME**, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o programa Guarda Mirim de Eusébio – GMME a adolescentes no âmbito do município de Eusébio.

Art. 2º São beneficiários do programa instituído por esta lei, os adolescentes, matriculados em estabelecimentos de ensino da rede Municipal, Estadual e alunos da Escola de Promoção a Vida – EPV, residentes e domiciliados no Município de Eusébio.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio - SMSPC.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I – Promover a capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho dos adolescentes, residentes e domiciliados no Município de Eusébio;

II – Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes assistidos pelo programa, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem cidadãos exemplares;

III – Orientar e despertar no adolescente o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações de direitos e deveres;

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL



IV – proporcionar ao adolescente frequência, acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas para a sua formação integral;

V – inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana e profissional do adolescente de prevenção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas, direitos trabalhistas e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

Art. 5º - Serão admitidos na Guarda Municipal Mirim de Eusébio – GMME , adolescentes de ambos os sexos, oriundos de famílias de baixa renda, público alvo da assistência Social, que estejam matriculados em escolas da rede Municipal, Estadual ou na Escola de Promoção a Vida com frequência comprovada, e que atenda os demais critérios estabelecidos nesta lei, disposições estatutárias e regimentais da Guarda Municipal Mirim de Eusébio - GMME.

Parágrafo Único: Os adolescentes beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de **Guarda Municipal Mirim de Eusébio - GMME**.

Art. 6º - A seleção será realizada através de processo seletivo simplificado, constituído de provas objetivas; e que preencha os critérios estabelecidos conforme dispõe o artigo 6º.

Art. 7º - O Programa Guarda Municipal Mirim de Eusébio será administrado pela “Coordenação da Guarda Municipal Mirim de Eusébio”, tendo como chefia o cargo de Coordenador da Guarda Municipal Mirim de Eusébio, a ser instituído pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Havendo a necessidade de mais servidores para comporem a Coordenação da Guarda Mirim, serão criados novos cargos efetivos, em comissão, ou funções de confiança ou, se possível, serão remanejados servidores dos Quadros do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Compete à Coordenação da Guarda Mirim administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.



Parágrafo Único – A Coordenação da Guarda Mirim será subordinada à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio - SMSPC.

Art. 9º – São atribuições do Coordenador da Guarda Municipal Mirim de Eusébio - GMME:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da guarda mirim;
- II – Elaborar e apresentar à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio - SMSPC o relatório anual de suas atividades;
- III – Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns, celebração de convênios, contratos, parcerias e outros assemelhados;
- IV – Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;
- V – Desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e elaborar o planejamento estratégico econômico financeiro anual da Guarda Municipal Mirim de Eusébio;
- VII - Representar a Guarda Municipal Mirim de Eusébio, nos eventos e programas e perante autoridades e poderes públicos;
- VIII – Convocar e presidir reuniões;
- IX – Assinar as correspondências expedidas.

Art. 10º – São funções do Guarda Municipal Mirim de Eusébio:

- I – Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;
- II – Formar adolescentes para o exercício da plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com a família, a comunidade, o poder público, iniciativa privada e a rede do sistema de garantia de defesa e proteção do adolescente.
- III – Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas, mediante convênio com as autoridades competentes;
- IV – Articular e sensibilizar o poder público, o empresariado e a sociedade civil que a prática de atos infracionais pelos adolescentes poderá ser diminuída significativamente pelos esforços empreendidos por todos e oportunizando educação e formação e inserção dos adolescentes no mundo do trabalho.
- V – Orientar e fiscalizar motoristas e a população em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito, conservação de vias públicas e o tráfego e zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público;





- VI – Participar da fiscalização preventiva nas vias públicas de Eusébio;
- VII – Outras atribuições correlatas.

Art. 11º - Participantes do programa serão beneficiados com remuneração especificada de acordo com o poder executivo.

Art. 12º - Será formada Comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, que deverá, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, elaborar as normas regulamentares que deverão ser aprovados por Decreto Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Interna será composta pelo Coordenador da Guarda Municipal Mirim de Eusébio, juntamente com os secretários vinculados as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Presidente do Conselho Tutelar, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13º – As despesas decorrentes do presente Programa “Guarda Municipal Mirim de Eusébio” Serão cobertas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.